

CONTRATO Nº 009/2022-ITERPA

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE MÉTRICA TOPO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ E A EMPRESA MÉTRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

O **INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA**, Autarquia, Pessoa Jurídica de Direito Público da Administração Indireta do Estado do Pará, localizada na Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n, Bairro: Parque Guajará, Icoaraci, CEP: 66.821-000, Belém (PA), doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS, CPF 631.025.952-00, e a empresa **MÉTRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ: 01.227.689/0001-54, localizado na Rua Marechal Deodoro, nº 2342, Bairro Vila Monteiro, Município de Piracicaba (SP), CEP: 13.418-565, telefone (19) 3432-5556, e-mail contato@metrica.com.br, site: metrica.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio/Diretor DANIEL ALEXANDRE JANINI, CPF 136.724.688-19, RG 22.461.920-2, residente e domiciliado na R. Professor Lauro Alves Cacule de Almeida n. 1825, Casa: 38, Condomínio Portal das Astúrias, Bairro Higienópolis, CEP 13.417-150, Piracicaba-SP, celebram o presente Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022-ITERPA**, devidamente publicado e homologado no Diário Oficial do Estado do Pará, conforme demais normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 2.168/2010, Decreto nº 2.314/2018 e Instrução Normativa SEAD/DGL nº 001/2012, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é **aquisição de quinze (15) licenças de software Métrica Topo, com vigência programada de três (3) anos, para atendimento das demandas de serviços de georreferenciamentos de imóveis rurais e de imóveis urbanos, na modalidade Regularização Urbana (REURB), executados pelos técnicos do Instituto de Terras do Pará (ITERPA)**, para fins de atender as demandas de atividades da área técnica do instituto, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Termo de Inexigibilidade de Licitação e a Proposta Comercial da empresa, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITERPA - Instituto de Terras do Pará

Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci - CEP: 66.821-000 - Tel.: 91 3181 6500
CNPJ: 05.089495/0001-90 - Site: www.iterpa.pa.gov.br - e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

Identificador de autenticação: 4159BCC.491A.736.85FF1E131803F0C320
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2022/192624 Anexo/Sequencial: 61

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	Renovação de licenças de software topográfico Métrica Topo . Vigência: Três anos . Fornecedor: Métrica Tecnologia	UND	15

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

2.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, conforme descrito abaixo.

2.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

2.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

2.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

2.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

2.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

2.2.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso da empresa fornecedora às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

2.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, de acordo com exigências do Termo de Referência por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

2.2.7. Emitir Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão dessa notificação;

2.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

2.2.9. Controlar e documentar as ocorrências havidas; e,

2.2.10. Notificar a empresa fornecedora, via ofício, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no produto, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;

2.2.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

2.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.3. São obrigações do **CONTRATANTE**:

ITERPA - Instituto de Terras do Pará

Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181 6500

CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br

Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

Identificador de autenticação: 4159BCC.491A.736.85FF1E131803F0C320

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/192624 Anexo/Sequencial: 61

- 2.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 2.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 2.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.3.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 2.3.5. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 2.3.8. Prestar imediatamente os esclarecimentos que a contratante solicitar;
- 2.3.9. Mobilizar, por sua conta exclusiva, todo equipamento e pessoal necessário à perfeita realização do fornecimento dentro do prazo contratual;
- 2.3.10. Entregar os produtos novos, de primeiro uso, devidamente embalados e identificados, em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo de referência, em perfeitas condições de utilização;
- 2.3.11. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 2.3.12. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- 2.3.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor inicial atualizado do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- 2.3.14. Indicar oficialmente um preposto que será representante da contratada e responsável pelo acompanhamento do contrato.
- 2.3.15. Manter, durante o período de fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 2.3.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação.
- 2.3.17. Além das demais obrigações estipuladas no Termo de Referência.

3. CLAÚSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e

determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.1.1. Indica-se os servidores **Luiz Carlos Repilla de Miranda**, Gerente de GEO, matrícula: 3170098/1, Fone: 3181.6522; e o servidor **José Eli da Costa**, Assist. Técnico, matrícula: 3168131/1, Fone: 3181.6531, para exercerem o papel de FISCAIS DE CONTRATO, o quais serão os Representantes da Administração que farão acompanhamento e fiscalização do Contrato, os quais tem oportunamente os seguintes deveres:

- a) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- b) Exigir da Contratada o cumprimento das regras estabelecidas no Edital e em seus anexos (Termo de Referência e Minuta de Contrato).
- c) Dar atesto nas Notas Fiscais (tanto físico, quanto eletrônico) e emitir relatório de fiscalização periódico.
- d) O Fiscal/Suplente poderá responder processo administrativo caso a Contratada não cumpra com as exigências editalíssimas, principalmente se trouxer prejuízos à Administração Pública.

3.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela contratante, que designará um representante para acompanhar a execução do Contrato;

3.4. A existência da fiscalização da contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na execução do Contrato;

3.5. A contratante poderá exigir o afastamento de empregado ou preposto da empresa contratada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

3.6. A aprovação final e Recebimento Definitivo é de responsabilidade e competência da CONTRATANTE, que poderá solicitar informações complementares que julgar necessárias para tomar suas decisões;

3.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

3.8. Além da atuação direta do Fiscal do Contrato, outros representantes do CONTRATANTE acompanharão conjuntamente a execução do Contrato e farão recomendações e instruções necessárias para o bom andamento do mesmo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$53.550,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais)**.

ITEM/ CÓD.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VLR UNT. TRIANUAL	VLR. TOTAL/ GLOBAL
1	Renovação de licenças de software topográfico Métrica Topo . Vigência: Três anos . Fornecedor: Métrica Tecnologia	UND	15	R\$3.570,00	R\$53.550,00

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.1.GEORREFERENCIAMENTO E TOPOGRAFIA:

- o Importação de dados de todos os equipamentos do mercado, pós-processados ou RTK
- o Cálculo da área (SGL), azimuth, distância e perímetro idênticos aos calculados pelo SIGEF
- o Geração automática do memorial descritivo ou tabular em latitude, longitude e altitude
- o Geração automática de planilha .ODS para todos os tipos de certificação
- o Integração com o SIGEF para importação automática de confrontantes e tipos de divisas
- o Folha padrão INCRA com inclusão de malha de coordenadas e planta de situação automática
- o Criação de vértices virtuais (tipo V) com sigma e altitude interpolada
- o Identificação de pontos e vértices com altitude zero e sem sigma
- o Processamento do PPP-IBGE dentro do próprio software
- o Inserção automática de banco de dados em todas as peças técnicas
- o Divisão de polígonos levando em conta o cálculo da área em SGL
- o Transformação de planilha certificada (.ODS) em desenho vetorial DWG
- o Transformação de memorial descritivo (.DOC) em desenho vetorial DWG
- o Criação de mosaico georreferenciado através do Google
- o Ambiente RASTER para importação de ortofotos no formato ECW, JP2 e TIFF

1.2.LOTEAMENTOS:

- Geração de banco de dados específico para loteamentos com informações de imóveis e proprietários
- o Criação automática e precisa das medidas e numeração dos lotes
- o Centenas de memoriais descritivos e tabulares personalizáveis
- o Geração de todos os memoriais do loteamento em poucos cliques
- o Geração automática de plantas individuais dos lotes em DWG e PDF
- o Relatório, tabelas e quadro de áreas, com cálculo de arruamento no projeto
- o Criação de tabelas e pontos para locação das quadras e lotes
- o Geração de arquivo KML do projeto do loteamento

1.3. REURB:

- o Importação de ortofotos de alta resolução para vetorização em CAD
- o Cadastro de proprietário em banco de dados com vínculo ao respectivo lote
- o Criação automática das medidas e numeração nos polígonos dos lotes
- o Geração automática de pontos e numeração de vértices dos lotes
- o Modelos de memoriais personalizáveis para REURB, com latitude, longitude e altitude
- o Geração de todos os memoriais da regularização em poucos cliques
- o Geração automática de plantas individuais dos lotes em DWG e PDF
- o Relatórios, quadros e tabelas da área a ser regularizada

1.4. Os softwares serão entregues por e-mail através de um link efetuar o download e instalação do sistema juntamente com as seriais para ativação e utilização das licenças. A assistência técnica será oferecida pelos telefones (19)3432-7797, (19)2532-4056, (19)95321-0452 e (19)95321-0296; pelo e-mail topo@metrica.com.br e pelo chat disponível no site (www.metrica.com.br) e também dentro do próprio software.

1.5. A garantia contratual dos produtos será no mínimo de três (3) anos, contados a partir da emissão da Nota Fiscal da CONTRATADA.

1.6. Além das especificações supra, considerar as demais especificações do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Ação: 273.724

Proj./Ativ.: 21.126.1508.8238

Fonte: 0397008598

Elemento de Despesa: 449040

P.I.: 412.000.8238E

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até trinta (30) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante apresentação dos documentos obtidos em consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

ITERPA - Instituto de Terras do Pará

Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181 6500

CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br

Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

Identificador de autenticação: 4159BCC.491A.736.85FF1E131803F0C320

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/192624 Anexo/Sequencial: 61

6.4. Constatando-se, junto ao SICAF ou por outro meio, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta quanto à verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas na Inexigibilidade.

6.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta às documentações de regularidade para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o item 10.5 deste Termo, conforme o caso.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação em relação à regularidade fiscal.

6.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irredutíveis, considerando que a entrega dos produtos será feita em remessa única, o quais já estão inclusos na garantia dos bens e na contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. O adjudicatário, no prazo de cinco (5) dias corridos, após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

8.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

8.2.1. **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

8.2.1.1. A empresa adjudicatária deverá apresentar comprovante do depósito do Caução em dinheiro deverá ser depositada no **Banco BANPARÁ, AG. 025, CC Nº 189.687-3**, em favor do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, CNPJ: 05.089495/0001-90.

8.2.2. **Seguro-garantia;**

8.2.3. **Fiança bancária.**

8.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, no Banco do Estado do Pará, com correção monetária, em favor do Contratante.

8.4. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

8.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.6. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.7. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/93).

9. CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

9.2. O prazo de entrega dos softwares é de **no máximo 05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento de nota de empenho, em **remessa única**, a ser entregue nas seguintes condições:

9.2.1. Contatos: Os servidores **Luiz Carlos Repilla de Miranda**, Gerente de GEO, Fone: 31816522 e **José Eli da Costa**, Assistente Técnico, Fone: 31816531 serão responsáveis, pelo recebimento provisório dos equipamentos e definitivo dos produtos.

9.2.2. Horário: O horário de entrega/instalação é de 08:00h às 16:00h a ser agendado previamente com o setor responsável.

9.2.3. Os softwares serão entregues por e-mail através de um link efetuar o download e instalação do sistema juntamente com as seriais para ativação e utilização das licenças.

9.2.4. Não serão aceitas entregas/instalação sem o prévio agendamento. Os custos gerados referentes a tentativas de entregas não agendadas previamente serão por conta do fornecedor do produto.

9.3. O material deverá ser apresentado acompanhado de **Nota Fiscal/Fatura**.

ITERPA - Instituto de Terras do Pará

Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181 6500

CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br

Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

Identificador de autenticação: 4159BCC.491A.736.85FF1E131803F0C320

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/192624 Anexo/Sequencial: 61

9.4. Conforme o caso, na entrega do objeto, a empresa deverá apresentar documento de comprovação da origem dos bens importados e da quitação dos seus respectivos tributos a ser apresentada, sob pena de rescisão contratual e multa.

9.5. Os produtos devem estar acompanhado do **Manual do Usuário**, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso.

9.6. A embalagem deverá oferecer completa proteção ao produto, em função do clima, transporte, trânsito aduaneiro quando for o caso, armazenamento, acesso, movimentação, carga, descarga e manuseio dos volumes nas dependências da CONTRATADA e do CONTRATANTE;

9.7. O custo da embalagem deverá estar incluso no preço proposto;

9.8. As embalagens deverão ser devidamente identificadas, com as respectivas marcações quais sejam: local de origem e de destino, descrição sucinta do conteúdo, volume, peso, orientação para manuseio e armazenagem, dentre outras que se julgarem necessárias.

9.9. Os softwares deverão ser entregues juntamente com certificado de garantia do fabricante e indicação da Assistência Técnica Autorizada.

9.10. A garantia contratual dos produtos será no mínimo de três (3), meses contatos a partir da emissão da Nota Fiscal da CONTRATADA.

9.10.1. Os softwares serão entregues por e-mail através de um link efetuar o download e instalação do sistema juntamente com as seriais para ativação e utilização das licenças. Não serão aceitos materiais entregues de forma física, especialmente que seja reconicionado, remanufaturado ou qualquer outra terminologia empregada para indicar produto proveniente de reutilização de material, conforme o caso;

9.11. Os bens serão **RECEBIDOS PROVISORIAMENTE**, imediatamente após efetuada a entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.12. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos dentro de prazo máximo de **cinco (5) dias úteis**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos de sua ocorrência.

9.13. Os bens serão **RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE**, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo Circunstanciado.

9.13.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem acima não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.14. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a Notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

9.15. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela

lei ou por este instrumento.

9.16. Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a Contratada deverá proceder a substituição, sem qualquer ônus para o Contratante

9.17. Na ocorrência desta hipótese, a empresa providenciará, através de Representante credenciado, a retirada no escritório do Contratante, do material no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos após o recebimento de comunicação.

9.18. As empresas fornecedoras efetuarão a qualquer tempo, e sem ônus para o Contratante, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

9.19. Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação do material, a contratada deverá comunicar tal fato ao Contratante, devendo juntar declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando os documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição àquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério deste CONTRATANTE aceitá-lo ou não.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, exceto para prestação de serviço de manutenção e assistência técnica dos equipamentos, a ser realizada por empresa devidamente autorizada pelo fabricante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

ITERPA - Instituto de Terras do Pará

Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Tel.: 91 3181 6500

CNPJ: 05.089495/0001-90 – Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br

Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, 08 às 14 horas

Identificador de autenticação: 4159BCC.491A.736.85FF1E131803F0C320

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/192624 Anexo/Sequencial: 61

- 12.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.2.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2.5. Cometer fraude fiscal.
- 12.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 12.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- 12.3.2. Multa moratória de 0,5% sobre o valor do objeto (ou de sua parcela), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de até o 30º dia dias;
- 12.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.3.3.1.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.3.4. **Suspensão de licitar** e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.3.5. **Impedimento de licitar** e contratar com órgãos e entidades do Estado do Pará com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 12.3.5.1.** A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem acima também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência;
- 12.3.6. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.
- 12.3.7. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa moratória, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio

da proporcionalidade.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência deste Contrato é doze (12) meses, a contar da data da assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei Estadual nº 6.474, de 2002, no Decreto Estadual nº 534, de 2020, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no § 5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

18.1.O presente Contrato resulta de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022, fundada art. 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, regularmente autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará, nos autos Processo Administrativo de Justificação nº 2020/898867, e devidamente publicada no DOE nº 34.532, de 25/03/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelos contratantes.

Belém (PA), 20 de abril de 2022.

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA

BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS

Presidente

MÉTRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E

EXPORTAÇÃO LTDA

DANIEL ALEXANDRE JANINI

Sócio/Diretor

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____